Projeta de Laci Nº 19 2024			
Projeta de Laci Nº 19 2024 Foi Aprovado por todos on Resente			
Na 10 Rounião malinaria			
Conforme Ata do Livro Folha			
Câmera Municipal de Arara 14/08/2024			
Jose Jackouch Source			
PRESIDENTE			

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

## APROVADO

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA decreta:

**Art.** 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Arara com o objetivo de incentivar a atuação preventivae comunitária voltada à proteção das mulheres.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

- I Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra asmulheres;
- II Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo ocumprimento da lei;
- V Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- **Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá: I Identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegaciae do Poder Judiciário;
- II Promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;
- III Verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoçãode medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV Encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimentoe para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebradoentre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;
- V Capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;
- VI Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combateà violência contra as mulheres.
- **Art. 4º** A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios coma finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazode 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arara-PB, 14 de agosto de 2024.

Ewerton Jordan Ernesto Silva

Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Arara.

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra asmulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicaspara garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais destinadas a incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de queno tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei deiniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1°, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, TribunalPleno, DJe 4.12.2009).



Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidadee proteção aos direitos da mulher.

Câmara Municipal de Arara-PB, 14 de agosto de 2024.

Ewerton Jordan Ernesto Silva



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa "Josué Alves da Cruz", em **14** de **AGOSTO** de 2024.

## NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa Vereador/Presidente

NAU	COMPARECEU	A KEUNIAU	

José Erenildo Oliveira da Costa Vereador/Vice-Presidente Ednaldo Fernandes de Almeida Vereador/Secretário

Anésio Deodônio Moreno

Vereador

Ewerton Jordan Ernesto Silva

Vereador

Erizonaldo Chianca de Medeiros Vereador

> Lucas Santos da Silva Vereador

NÃO COMPARECEU A REUNIAO

Maria do Carmo Simplício da Silva Vereadora Maria Sueli Vicente Santos Vereadora



FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO Nº 010/2024** DE AUTORIA DO VEREADOR EWERTON JORDAN ERNESTO SILVA, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA, SEGUNDO PERÍODO REGIMENTAL, DO SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024.